



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

EM 27 DE ABRIL DE 1971.

M E N S A G E M

Nº

675

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

MUITO SE TEM FALADO A RESPEITO DA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM NOSSO MUNICÍPIO. ÊSTE SONHO, ENTRETANTO, POR VÁRIAS RAZÕES, NUNCA FOI REALIZADO. APARECE AGORA OPORTUNIDADE PARA O INÍCIO DA INSTALAÇÃO DO NOSSO PARQUE INDUSTRIAL, COM A VINDA PARA CAIEIRAS DA FIXOFORJÁ S.A. - FORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO. TRATA-SE DE FIRMA QUE CONTA, ATUALMENTE, EM SÃO PAULO, COM CÊRCA DE 260 (DUZENTOS E SESENTA) FUNCIONÁRIOS. A ÁREA A SER DOADA, CONFORME É DO CONHECIMENTO DA MAIORIA DOS SENHORES VEREADORES QUE FIZERAM PARTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA MESMA, É DE 20.000 (VINTE MIL) METROS QUADRADOS E ESTÁ SITUADA PRÓXIMO À CONHECIDA "RETA DA VOVÓ", NA ESTRADA VELHA DE CAMPINAS, ENTRE A SEDE E O BAIRRO DAS LARANJEIRAS. CUSTARÁ AO ERÁRIO A IMPORTÂNCIA DE CR\$60.000,00 (SESENTA MIL CRUZEIROS) PAGOS PARCELADAMENTE.

ESCUSADO DIZER DA IMPORTÂNCIA DE TAL EMPREENDIMENTO. ALÉM DA PARCIAL SOLUÇÃO DO PROBLEMA DO DESEMPREGO, GRAVE EM NOSSA CIDADE, ESTAREMOS PROPICIANDO ÀS FUTURAS ADMINISTRAÇÕES O CRESCIMENTO DO NOSSO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I.C.M.), TÃO ABALADO PELAS ÚLTIMAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS.

ESPERO CONTAR COM O APÓIO DA EDILIDADE, COMO SEMPRE O FÊZ, PARA O BOM ANDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APROVANDO A PRESENTE PROPOSITURA.


= (NELSON MANZANARES) =
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0745

PROJETO DE LEI N. 781 / 71

[27 de abril de 1971]

Dispõe Sobre autorização para firmar contrato com a firma
Fixoforja S.A. Forjaria e Mecânica de Precisão.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
~~GINO DANTORA~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

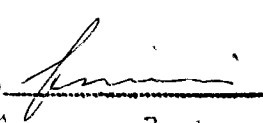
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a -
Fixoforja S.A. Forjaria e Mecânica de Precisão para a instalação de sua indústria
em nosso Município.

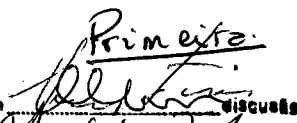
§ Único - O Contrato de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte in-
tegrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

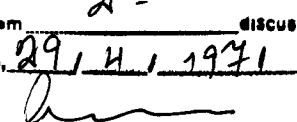
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de abril de 1971.


-(NELSON MANZANARES)-
=Prefeito Municipal=

Às Comissões de 
S. Sessões, 29/4/71
Presidente

Primeiro
Aprovado em  discussão.
S. Sessões, 29/4/71
Presidente

Foj.

2ª
Aprovado em  discussão.
S. Sessões, 29/4/1971
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 27 de abril de 1971

RECEBIDO
EM
27 ABR 1971

Ofício nº 223-71

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de lei versando sobre autorização para celebrar contrato com a firma Fixoforja S.A. / Forjaria e Mecânica de Precisão, para instalação da mesma em nosso Município.

A mensagem anéxa presta os devidos esclarecimentos para a presente propositura.

Solicito à Vossa Excelência se possível a apreciação, da mesma para a sessão de hoje, em regime de urgência.

Com antecipados agradecimentos, tenho a subida honra de penhorar os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Manzanares
(NELSON MANZANARES)
=Prefeito Municipal=

Exmo. Senhor

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Fcj.



(-8 de março de 1971-)

DISPÕE sobre declaração de utilidade pública, de imóvel, para fins de desapropriação.

NELSON MANZANARES, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios e conforme o disposto nos artigos 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, uma gleba de terra medindo 200 (duzentos) de frente, por 100 (cem) metros da frente aos fundos, num total de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, a ser desmembrada do Sítio Filomena, localizado no Bairro das Laranjeiras, neste Município, de propriedade de Wanderley Bocchi e José Pilli, ou quem de direito.

Artigo 2º - A gleba a ser desapropriada tem as seguintes confrontações: de um ponto imaginário localizado a 16 (dezesseis) metros da divisa com a propriedade de José Pereira dos Santos ou outros e a 15 (quinze) metros do eixo da Estrada Velha de Campinas (Estrada de Rodagem S. Paulo a Jundiaí), percorre 200 (duzentos) metros paralelamente à mencionada Estrada, conservando sempre o afastamento de 15 (quinze) metros de seu eixo; do mesmo ponto de partida percorre 100 (cem) metros paralelamente à propriedade de José Pereira dos Santos ou outros, conservando sempre o afastamento de 16 (dezesseis) metros da mesma divisa; do final das duas linhas encontradas partem duas retas fechando um retângulo de 200 (duzentos) por 100 (cem) metros, conforme planta que passa a fazer parte deste processo.

Artigo 3º - Ficam os proprietários intimados a apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a proposta, bem como os comprovantes de propriedade do imóvel.

Artigo 4º - Podendo ser a expropriação amigável e por acordo, relativamente às condições de preço e pagamento, todas as precauções em decreto previstas, serão tomadas, notadamente para a prova de inexistência de dívidas fiscais ou quaisquer ônus que gravem o imóvel em apreço.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Artigo 6º - A gleba de terra mencionada nos artigos 1º e 2º destina-se a instalação de indústrias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a suplementar se necessário.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de março de 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, na mesma data.

-(DERCIO PASIN)-

Resp. p/Exped. da Secretaria

FIXOFORJA S. A.



FORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO

0749

EXMO.SR.PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS - S.PAULO

*A Secretaria
Há processo.
Juntar
12/03/71*

FIXOFORJA S.A. FORJARIA E MECÂNICA DE
PRECISÃO, COM SÉDE À AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDI-
NA, 1.170, VEM PELO PRESENTE, RESPEITOSAMENTE,
TRAZER AO CONHECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE OS DA
DOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS NÊSTE MOMENTO:

MÉDIA MENSAL DE FATURAMENTO: CR\$ 1.000.000,00;

NÚMERO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS: 250—

PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS:
CR\$ 70.000,00 MENSAIS.

SEM MAIS, CERTOS DE HAVER SATISFEITO
AO PEDIDO DE V.ÉXA. E AO INTEIRO DISPOR PARA FU-
TUROS ESCLARECIMENTOS, ASSINAMO-NOS MUI,

RESPEITOSAMENTE

SÃO PAULO, 11 DE MARÇO DE 1.971

FIXOFORJA S.A. Forjaria e Mecânica de Precisão
Mustafá *R. Ambr*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- CONTRATO -

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A FIRMA FIXOFORJA S/A - FORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO, AQUI REPRESENTADAS PELOS SRS. NELSON LANZANARES (PREFEITO MUNICIPAL), E BRAULIO CESAR JORDÃO MACHADO E MARIA JOSE ADINOFI MACHADO (DIRETORES), RESPECTIVAMENTE, CHAMADOS DORAVANTE SIMPLEMENTE CEDENTE E CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I

A cedente compromete-se a doar à cessionária uma área de terra devidamente caracterizada pelo Decreto nº 751, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, para o fim específico de nela instalar a sua indústria.

CLÁUSULA II

A área prevista na cláusula I será devidamente terraplenada pela cedente, podendo a mesma ter duas ou mais plataformas, a critério da Secção de Engenharia da Prefeitura, ouvida sempre a cessionária.

CLÁUSULA III

A cedente obriga-se interceder junto às Centrais Elétricas de São Paulo / (CESP) no sentido de levar a energia elétrica, em regime industrial, à porta da indústria, arcando com estas despesas, ficando à cargo da cessionária a instalação da cabine de força e rede interna.

CLÁUSULA IV

A cessionária compromete-se a mandar perfurar um pôço semi-artesiano, até à profundidade de 200 mts., além da instalação de todos os seus acessórios, para o seu próprio consumo.

CLÁUSULA V

Na hipótese de infrutífera a tentativa de obtenção de água prevista na cláusula anterior, a cedente obriga-se ao fornecimento da mesma, devidamente tratada, através de recalque efetuado em tanque existente aos fundos da área, ou por outra forma que permita o normal funcionamento da indústria, ficando a cargo da cessionária a manutenção do pessoal encarregado do tratamento, além das despesas a ele inerentes.

CLÁUSULA VI

A cessionária obriga-se a colocar a indústria em pleno funcionamento no prazo de 8 (oito) meses, prorrogáveis, no máximo por mais 8 (oito) meses, vigorando o mencionado prazo a contar da entrega da área devidamente terraplenada, sendo que, nesse mesmo prazo, dará a cedente cumprimento às cláusulas III e, se fôr o caso, à cláusula V.

CLÁUSULA VII

Obriga-se a cessionária a construir no terreno cedido um mínimo de 3.000 / (três mil) metros quadrados de área, dentro das normas exigidas pelo "Código de Obras do Município".

- segue -

Brach *Brach* *Brach* *Brach*



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- Fls. 2 -

CLÁUSULA VIII

A cessionária compromete-se a transferir para Caieiras a sua séde social e aqui exercer toda a sua atividade industrial e comercial, dando preferência sempre que possível, à mão de obra local.

CLÁUSULA IX

Todos os impostos devidos pela cessionária aos cofres federais e estaduais, deverão ser recolhidos onde possa ser beneficiado o Município de Caieiras, ainda que leis posteriores a isentem dessa obrigação.

CLÁUSULA X

No caso do não cumprimento por parte da cessionária das cláusulas do presente contrato, especialmente quanto ao prazo para instalação da indústria, fica a mesma obrigada ao pagamento da multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor estimado do terreno e da terraplenagem, além das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, respondendo seus sócios diretores solidariamente.

CLÁUSULA XI

Fica eleito o fóro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir qualquer divergência judicial em relação ao presente contrato, eliminando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teôr, perante as duas testemunhas abaixo.

Caieiras,

TESTEMUNHAS:

1- Franco da Rocha
2- Caieiras

Manoel
Beato
Manoel
Beato
Manoel